FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA/BA

REGIMENTO INTERNO

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, instituído pelo Decreto nº 215, de 16 de novembro de 2021, com a finalidade específica de acompanhar a consecução das metas previstas no Plano Municipal de Educação – PME, tem as seguintes atribuições:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV - Zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Parágrafo único: O Fórum Municipal de Educação – FME de Bom Jesus da Lapa/BA tem caráter permanente.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa - BA, composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades, movimento sindical e instituições educacionais, representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal, pode ter em sua composição os seguintes órgãos e entidades:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV. Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V. Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME;

VI. Representantes da Universidade do Estado da Bahia-UNEB;

VII. Representantes da Universidade Federal do Oeste Baiano-UFOB;

VIII. Representantes do Instituto Federal Baiano-IFBAIANO;

IX. Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos-SINSPUB;

X. Representantes das escolas Privadas;

XI. Representantes do Conselho Tutelar;

XII. Representantes do FUNDEB;

XIII. Representantes dos Estudantes de escolas públicas;

XIV. Representantes dos Pais de Estudantes;

XV. Representantes da Central Regional Quilombola – CRQ;

XVI. Representantes da Equipe Técnica Municipal do PME;

XVII. Representantes do Núcleo Territorial de Educação – NTE/02;

XVIII. Representantes do Poder Executivo Municipal;

XIX. Representantes do Sindicato do Trabalhadores Rurais de Bom Jesus da Lapa;

XX. Representantes da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

XXI. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no art. 2º, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, denominados neste Regimento Interno como membros titulares e suplentes, serão nomeados por ato específico do/a Secretário/a Municipal de Educação ou Prefeito/a Municipal.

§ 1º Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução;

§ 2º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente por meio de assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno;

§ 3º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato;

§ 4º Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, a instituição, entidade, órgão, movimento social e sindical enviará ofício à Coordenação do FME, comunicando a mudança de sua representação.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O FME tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenária;

II – Coordenação.

Art. 5º - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída pelos representantes das instituições/entidades/órgãos/movimentos, podendo contar com convidados/as especiais e observadores/as.

Art. 6º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, de forma ordinária bimestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do/a coordenador/a, ou ainda por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único - A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico ou ofício com antecedência de 10 (dez) dias e quando for extraordinária será de 02 (dois) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.

Art. 7º - As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 das instituições entidades/órgãos/movimentos listados no Art. 2º deste Regimento; em dia, e local estabelecidos na convocação.

Parágrafo Único - Não havendo quórum conforme o caput deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária pode ser instalada por qualquer número de membros, 15 (quinze) minutos depois da hora determinada.

Art. 8º - A ausência da representação da instituição/entidade/órgão/ movimento por 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, no decorrer do ano, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar a instituição/entidade/órgão/movimento o fato.

Parágrafo Único - No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

Art. 9º - As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados/as especiais e observadores/as.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados/as especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores/as, presidentes/as de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas públicas;

§ 2º Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/cidadã que se fizer presente nas reuniões da plenária do FME.

Art. 10º - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativa e financeiramente vinculados à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico e administrativo de todas as instituições integrantes do FME, para garantir seu funcionamento.

Art. 11º - As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação e sempre iniciarão com a verificação do quórum, de acordo com o que estabelece o Art. 7º deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

I - Leitura da pauta;

II - Debate e aprovação da pauta;

III - Informes;

IV - Ordem do dia;

V - Assuntos Gerais;

VI - Aprovação da ata e coleta das assinaturas.

Art. 12º - A coordenação do FME será exercida de forma colegiada, por um/a coordenador/a, e um/a vice-coordenador/a eleito entre os pares, titulares representantes das instituições, conforme o Art. 2º.

§ 1º Na ausência e impedimentos do/a coordenador/a esta função será exercida pelo/a vice-coordenador/a, conforme Art. 12º;

§ 2º Na vacância do/a coordenador/a assumirá esta função o/a vice- coordenador/a, conforme Art. 12º, até a realização de uma nova eleição;

§ 3° O/a coordenador/a eleito/a encaminhará o processo de escolha do/a Secretário/a Executivo/a do Fórum Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Educação que tem a incumbência de fazer a indicação.

Art. 13º - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento Interno.

Art. 14º - Na sua estrutura, o FME terá como suporte a Equipe Técnica Municipal do Plano Municipal de Educação - PME e o Conselho Municipal de Educação para auxiliar na organização, atender urgências e dar apoio administrativo ao seu funcionamento.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 15º - Cabe à coordenação do FME:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do FME;

III - Coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;

IV - Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME vigente e dos planos subsequentes;

V - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

VI - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

VII – Promover debates envolvendo a política educacional atual, deliberada nas Conferências Nacionais de Educação;

VIII – Articular e mediar a organização das Conferências Municipais de Educação e o acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

IX – Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;

X – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

XI – Sistematizar as emendas/propostas aprovadas nas Conferências e elaborar o relatório final;

XII – Articular os meios com o objetivo de garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum

Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação;

XIII – Acompanhar a publicação de decretos e portarias sobre o FME;

XIV – Tornar públicas as deliberações do FME.

DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 16º - A eleição do/a coordenador/a e vice-coordenador/a será realizada em reunião extraordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a escolha dos candidatos será por maioria simples (50% + 1) dos membros presentes na reunião, podendo ser por voto secreto ou por aclamação.

§ 1º O quórum mínimo da reunião de eleição do/a coordenador/a e vice- coordenador/a deverá ser de no mínimo 30% das entidades componentes do Fórum;

§ 2º A coordenação terá mandato de dois anos e poderá ser reconduzido apenas por mais um período;

§ 3º No caso de vacância do/a vice-coordenador/a assumirá esta função um membro titular representante das instituições, conforme Art. 2º, até a realização de uma nova eleição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 18º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião.

Art. 19º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.

Art. 20º - Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação.

Aprovado, por unanimidade, em sessão Plenária do dia 29 de março de 2022.

Bom Jesus da Lapa/BA, 29 de março de 2022.